



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 430/2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a contratação de agentes de saúde de endemias, farmacêutico e veterinário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente dos programas federais ligados a Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária inadiável e de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação, sob regime celetista, de: agentes de saúde de endemias para atender o Programa Nacional de Controle de Dengue – PNCD; 01 (um) veterinário e 01 (um) farmacêutico para atender aos requisitos dos programas do Ministério da Saúde.

ART. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será feita diretamente pelo chefe do Poder Executivo, por um período de 01 (um) ano, sendo permitido sua renovação por igual período, conforme previsão contida na Constituição Federal em seu art. 37, IX.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS/SE, 03 DE MARÇO DE 2008.


ELIZEU SANTOS
Prefeito de Cristinápolis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 429/2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008.**

**Concede revisão de salário aos
profissionais do magistério do
sistema municipal de ensino.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos
os profissionais do magistério do sistema municipal de ensino, revisão salarial de
3% (três por cento) sobre os vencimentos básicos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – A revisão salarial prevista no “caput” deste artigo
será concedida a contar de 01 de fevereiro de 2008.**

**ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a contar da dotação
orçamentária própria.**

**ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos
retroativos a 1º de fevereiro de 2008.**

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/Se, 03 de março de 2008.

**ELIZEU SANTOS
Prefeito MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 434/2008
DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

**Concede revisão de salário aos
profissionais do magistério do
sistema municipal de ensino.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

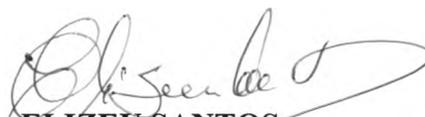
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a todos os profissionais do magistério do sistema municipal de ensino, revisão salarial de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos básicos

Parágrafo Único-A revisão salarial prevista no “caput” deste artigo será concedida a contar de 01 de maio de 2008.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de Maio de 2008.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/Se, 13 de Junho de 2008.


ELIZEU SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 430/2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a contratação de agentes de saúde de endemias, farmacêutico e veterinário, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente dos programas federais ligados a Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Para atender a necessidade temporária inadiável e de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação, sob regime celetista, de: agentes de saúde de endemias para atender o Programa Nacional de Controle de Dengue – PNCD; 01 (um) veterinário e 01 (um) farmacêutico para atender aos requisitos dos programas do Ministério da Saúde.

ART. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será feita diretamente pelo chefe do Poder Executivo, por um período de 01 (um) ano, sendo permitido sua renovação por igual período, conforme previsão contida na Constituição Federal em seu art. 37, IX.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS/SE, 03 DE MARÇO DE 2008.


ELIZEU SANTOS
Prefeito de Cristinápolis